



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, estrutura e competências da Secretaria Municipal de Políticas Públicas das Mulheres (SPM); altera o Art. 6. da Lei nº 1.558, de 31 de Janeiro de 2023, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), altera o Art. 21 da Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010; e dá outras providências.

Reprovado

**PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARROS CASSAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei:

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Barros Cassal, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM).

**Parágrafo Único.** A SPM tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência e de promoção dos direitos e da igualdade de oportunidades para as mulheres no âmbito do Município de Barros Cassal, tendo como diretrizes as normas da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Autoriza a criação de 1(um) Cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, no Quadro de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, alterando o Art. 21 da referida Lei, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

*“Art. 21º - A estrutura básica do Quadro de Provisão em Comissão dos Servidores Públicos Municipais, é constituído pelas seguintes categorias, denominações, padrões de vencimento e valores financeiros”.*

nº de Cargos	Denominação	PADRÃO	Valor com reajustes
10	Secretário Municipal	Subsídio	R\$ 8.782,29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

Nº de Cargos: 01

Denominação da Categoria Funcional: Secretário(a) Municipal do Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Padrão: Subsídio

Valor: R\$ 8.782,29

**Parágrafo Único.** A nomeação para o cargo de Secretário(a) Municipal será de livre nomeação e exoneração do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Fica alterado os Art.2º e Art.6º da lei nº 1.558, de 31 de janeiro de 2023, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e CMDM e deverão ser aplicados em: (...)”.*

*“Art. 6º - O Fundo Municipal da Mulher será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para mulheres, sob orientação e fiscalização do COMDIM e CMDM”.*

## II – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM):

- I. Articular, propor e coordenar a execução de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.
- II. Planejamento Transversal: Elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III. Gestão de Crise: Coordenar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM);
- IV. Articulação Institucional: firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública do RS (SSP/RS) para fortalecimento da Patrulha Maria da Penha;
- V. Promover e estimular a autonomia, o empoderamento e a participação das mulheres em todos os setores da vida pública e privada.
- VI. Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em articulação com as demais Secretarias e órgãos das esferas estadual e federal, especialmente as responsáveis por segurança pública, assistência social, saúde e educação.
- VII. Propor, acompanhar e avaliar programas e projetos que visem à igualdade de oportunidades e de tratamento para as mulheres, incluindo a capacitação profissional e a inserção no mercado de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

- VIII. Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e (CMDM), garantindo sua infraestrutura e pleno funcionamento.
- IX. Promover e realizar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município.
- X. Atuar na formação e capacitação de agentes públicos municipais sobre a temática de gênero e direitos das mulheres.
- XI. Gerenciar os equipamentos públicos destinados ao atendimento das mulheres em situação de violência, como Centros de Referência (CRM), Casas-Abrigo ou outros equipamentos similares.

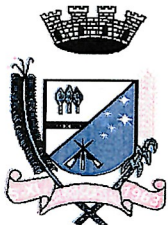
**IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal-RS, 20 de março de 2026.

  
**JOVIANO ZAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 026 DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores:

**A URGÊNCIA E A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL**

**I. DA NECESSIDADE SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

O Rio Grande do Sul, embora pioneiro em políticas de direitos humanos, ainda apresenta índices alarmantes de feminicídios e violência doméstica. A criação desta Secretaria não é um aumento de gastos, mas um investimento em segurança pública. A presença de uma pasta específica permite que o município execute o programa RS Seguro com maior capilaridade.

**II. DO FOMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

A ausência de uma Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM), impede que o município participe de editais do Ministério das Mulheres e do Ministério da Justiça (PRONASCI). Para o exercício de 2026, estima-se que existam mais de **R\$ 61 bilhões** em emendas parlamentares.

Desse montante, cerca de **R\$ 49,9 bilhões** são emendas individuais e de bancada (impositivas), que podem ser destinadas diretamente por Deputados e Senadores para as Secretarias Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM) dos municípios.

Sem uma Secretaria específica instituída, o município deixa de poder arredar receita, e firmar convênios e parcerias com órgãos afins no estado e na União, como já aconteceu após encaminhamento de projeto de pedido de automóvel que daria suporte ao COMDIM, porém o município não se encaixou no edital vez que não havia a Secretaria Municipal da Mulher formada, tendo sido inviabilizada a adesão ao convênio e a canalização dos recursos para o município, pelo que se fora pesquisado a maior parte dos editais de órgãos públicos destinando recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

a política voltada para mulheres possui como uma das exigências ter a Secretaria Municipal de Políticas Públicas das Mulheres.

A violência contra a mulher sobrecarrega o sistema de saúde municipal (SUS) e aumenta a demanda por assistência social (CRAS/CREAS), com a criação dessa secretária o orçamento será próprio, com ênfase em projetos de orientação, prevenção e proteção, reduzindo a médio prazo, os custos com internações e afastamentos laborais, promovendo a emancipação e autonomia da mulher e, conseqüentemente, o desenvolvimento social e econômico local.

Barros Cassal-RS, de 20 março de 2026.

  
**JOVIANO ZAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS**